



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 53/2026 — Chamamento Público nº 003/2026

Município de Saldanha Marinho/RS

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de leiloeiro público oficial, destinado à realização de leilões de bens móveis inservíveis, máquinas e veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Saldanha Marinho/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Saldanha Marinho possui, em seu patrimônio, bens móveis inservíveis, máquinas e veículos que, em razão de obsolescência, dano ou encerramento de vida útil, não mais atendem às necessidades da Administração, onerando o espaço físico destinado à sua guarda e sujeitando-se à depreciação contínua.

A alienação desses bens depende da realização de leilão público, procedimento que exige a atuação de leiloeiro oficial devidamente habilitado, profissional que a Administração não possui em seu quadro de pessoal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento administrativo do Município, especialmente às ações de gestão patrimonial e de racionalização do uso dos bens públicos, estando prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Saldanha Marinho.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de leiloeiro público têm natureza de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, em razão de a Administração ter interesse em credenciar a totalidade dos profissionais que atendam aos requisitos do edital, sem relação de exclusão entre eles, a disputa por licitação (Pregão ou Concorrência) revela-se inviável e desnecessária, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação por credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e inciso I (“paralela e não excludente”), da Lei Federal nº 14.133/2021.

A seleção dos interessados será realizada mediante Edital de Chamamento Público, permanentemente aberto a novos interessados, assegurando-se o credenciamento a todo leiloeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

que comprove os requisitos de habilitação exigidos, notadamente o registro regular como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), além da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica estimativa de quantitativo máximo de credenciados, uma vez que o credenciamento, por sua natureza, admite a inclusão de todos os interessados que preencham os requisitos do edital, sem limite numérico. Os bens a serem levados a leilão (móveis inservíveis, máquinas e veículos) serão identificados e avaliados oportunamente, a cada leilão, por comissão designada pela Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Verificou-se a existência de leiloeiros oficiais registrados na JUCERGS, aptos a prestar o serviço. Não há alternativa de execução por servidor do próprio quadro, uma vez que a atividade de leiloeiro exige habilitação profissional específica que a Administração não possui internamente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração do leiloeiro credenciado dar-se-á exclusivamente por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante, nos termos do art. 42, §2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932. Dessa forma, a presente contratação não gera ônus financeiro direto ao Município, inexistindo dotação orçamentária para pagamento de honorários ao credenciado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na abertura de processo de credenciamento permanente de leiloeiros oficiais, mediante Edital de Chamamento Público, com fixação de critérios objetivos de habilitação e de distribuição das demandas entre credenciados (sorteio), assegurando-se isonomia entre os interessados e continuidade na alienação dos bens inservíveis do patrimônio municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o princípio do parcelamento (art. 47 da Lei nº 14.133/2021), tratando-se de credenciamento de prestadores de um único tipo de serviço, sem divisão possível do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a disponibilidade permanente de leiloeiros habilitados para a realização de leilões, dando celeridade à destinação aos bens inservíveis do Município, com isonomia entre os profissionais interessados e sem ônus financeiro à Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a formalização do credenciamento, são necessárias as seguintes providências: a) elaboração da minuta do Edital de Chamamento Público e do Termo de Credenciamento; b) encaminhamento do processo para análise jurídica; c) atendimento aos apontamentos do parecer jurídico; d) publicação e divulgação do edital; e) recebimento e análise da documentação dos interessados; f) homologação dos habilitados; g) assinatura dos Termos de Credenciamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte inadequado de materiais e fluidos de veículos e máquinas sucateadas	O leiloeiro credenciado e o arrematante deverão observar a legislação ambiental vigente quanto à destinação de resíduos

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do credenciamento de leiloeiros oficiais, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Saldanha Marinho/RS, 14 de setembro de 2026.

Inês Paulina Napp Pertile

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Aprovação da Autoridade Competente

Volmar Telles do Amaral

Prefeito Municipal